



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato: Campeonato Paranaense Categorias de Base Sub20 Masculino

Jogo Nº B280: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS FUTSAL X ITAMBÉ FUTSAL

Data/local: 21/05/23 – São José dos Pinhais/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vem oferecer **D E N Ú N C I A** em face de:

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS FUTSAL, EPD, pois, segundo Relato “Relato ainda que o notebook e impressora foi disponibilizado pela equipe mandante as 9h35, ocasionando transtornos prévios a partida, como conexão de internet, ausência de cabo de alimentação de energia elétrica, onde a equipe de arbitragem teve que ir buscar nas sala de coordenação do ginásio. Relato que não houve policiamento presente fixa ou de maneira intermitente no local de jogo.”. Assim, a EPD deixou de cumprir o regulamento específico da competição no art. 26, item “i”, que assim dispõe: “Art. 26º. São responsabilidades dos clubes patrocinadores de Fase: i) Computador com internet e impressora, que deverão ficar na mesa do anotador, pois esse ano de 2023 todas as súmulas serão onlines”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 191, inciso III, do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo em desfavor de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS FUTSAL**, citando e intimando o clube Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar o Denunciado nas sanções previstas no artigo infringido. Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo e relatório da equipe de arbitragem, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Ainda, deixa de denunciar a EPD **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS FUTSAL** pela ausência de policiamento, tendo em vista que o Regulamento Específico (art. 26, item "b") somente o exige na segunda fase da Competição. Também deixa de denunciar a EPD **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS FUTSAL** pela ausência de placar eletrônico porque o Regulamento Específico (art. 8º, §3º) somente o exige para as fases semifinais e finais.

Nestes termos, pede deferimento.
Curitiba/PR, 20 de junho de 2023.

EDSON LUIZ FACCHI JR.
Procurador de Justiça Desportiva